

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Procuradoria Geral do Município

Luis Felipe Klem de Mattos

Controladoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Secretaria de Governo

Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Conselho Extraordinário de Desenvolvimento
do Complexo de Barra do Furado**

Carlos Magno Carvalho Manhães

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

João Carlos Pinto

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Edi Francisco da Silva

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Gestão

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Transporte

Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Segurança Pública

Janderson Barreto Chagas

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Oscar Luiz Chagas Souza

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Cássio Marins Reis

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa MPLC BRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE AUDIOVISUAIS LTDA, referente a Contratação de empresa para os serviços de licença para exibições de filme de distribuidores associados à MPLC BRASIL no Cine Quissamã, com capacidade de 150 pessoas por exibição, conforme Ofício nº 017/2017 do processo nº 6609/2017.

Quissamã(RJ), 05 de Setembro de 2017.

Silvia Cristina do Rosário
Responsável pelo expediente do
Coordenador Especial de Cultura e Lazer

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Ofício nº 017/2017, Processo nº 6609/2017, nos termos do Artigo 25, Caput, da Lei nº. 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 05 de Setembro de 2017.

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



CONSTRUINDO
NOVOS CAMINHOS

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio de Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Coordenadoria de Comunicação Social, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2317/2017 EM, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Contratação de Seguro de Vida em Grupo para Servidores Públicos Municipais Ativos, determina coberturas e condições gerais, nos termos da Lei Municipal nº 1.710/2017, além de abertura de certame licitatório.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a contratação de seguro de vida em grupo, para servidores municipais ativos do quadro permanente, de forma compulsória, que será mantido integralmente com recursos do orçamento municipal, além de determinar coberturas e condições gerais para o referido seguro.

§ 1º O disposto neste Decreto compreende todos os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Fica assegurada a inclusão compulsória de todos os servidores municipais ativos até o limite de 75 anos, exceto os servidores aposentados por invalidez e os de licença sem vencimento.

§ 3º O referido seguro deverá ser realizado por empresa especializada em seguros de vida, com registro na SUSEP, que preste atendimento aos segurados, por telefone, e-mail ou chat, que possua filial ou sede no Estado do Rio de Janeiro, que possua representante que possa comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Quissamã, até 48 horas após sua requisição.

§ 4º A contratação será efetuada mediante procedimento licitatório.

Art. 2º Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer à indicação de beneficiário que tiver sido feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

§1º Na falta das pessoas indicadas no caput deste artigo, serão beneficiários as pessoas que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência, em conformidade com o artigo 792 do Código Civil, devendo os que entenderem ser beneficiários dentro prazo de um ano reclamarem o pagamento do seguro, em conformidade com § 1º alínea "b" inciso II do artigo 206 do Código Civil.

§ 2º A indicação de beneficiário ou alteração deverá ser realizada através do Protocolo Geral em formulário fornecido pela empresa especializada em seguros de vida, com registro na SUSEP, em 03 vias onde uma ficará em poder do segurado, uma arquivada junto ao cadastro do referido funcionário e a última enviada a empresa especializada em seguros de vida.

Art. 3º O seguro de vida detém as seguintes coberturas:

- I – MORTE NATURAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- II – MORTE ACIDENTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- III – INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- IV – AUXÍLIO FUNERAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

V – AUXÍLIO CESTA BÁSICA: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

§ 1º A cobertura de auxílio-funeral deverá ser reembolsada ao dependente ou familiar do segurado que apresentar notas que comprovam o referido gasto através de reembolso, de acordo com condições definidas pela Empresa Especializada em Seguros responsáveis pela apólice vigente.

§ 2º As mencionadas coberturas deverão ser atualizadas monetariamente anualmente respeitando o INPC acumulado do ano anterior a renovação.

Art. 4º O requerente beneficiário deverá apresentar os documentos necessários para início de processo indenizatório de acordo com relação disponibilizada no Protocolo Geral do Município e ou em sites da empresa especializada responsável pela cobertura securitária.

Art. 5º A empresa especializada em seguros de vida, com registro na SUSEP, se obrigará a no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da documentação necessária para início do processo de indenização, realizar pagamento aos beneficiários através de cheque nominal, depósito em conta ou ordem de pagamento na rede bancária.

§ 1º A cópia do comprovante de pagamento, deverá ser entregue ao fiscal do contrato, no prazo de até 30 dias após a efetiva entrega ao beneficiário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento, ficando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las até o limite das despesas, constando obrigatoriamente nos orçamentos futuros.

Art. 7º A Empresa Especializada que atualmente detém o seguro de vida em questão deverá ser mantida até o momento em que entrar em vigor as Apólices emitida pela Companhia vencedora do certame licitatório.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 06 de setembro de 2017.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, em acordo com a Lei Municipal Nº 1381 de 26 de Novembro de 2013, em uso de suas atribuições legais, convoca os Conselheiros Titulares e suplentes, Conselheiros Tutelares, Presidentes de Associações de moradores, Líderes Religiosos e Comunitários, Servidores municipais e População em Geral para a quarta reunião ordinária do ano de 2017, a realizar-se no dia 13 de Setembro de 2017 às 09h, na Sala de Reuniões do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, localizado na Rua Barão de Vila Franca Nº 244 - Centro - Quissamã-RJ.

Pauta:

- Leitura e aprovação das Atas das reuniões anteriores;
- Entrega da Lei do CMDPD
- Entrega do Regimento Interno;
- Definição da Agenda 2017 do CMDPD;
- Informes Gerais.

Sonia Maria Gomes
Secretária do Conselho